



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Justificativa:

Luiz Carlos Scervenski Junior, VEREADOR que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento, perante Vossa Excelência, a fim de apresentar a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, a ser objeto de apreciação em Plenário, cuja súmula **"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS PEDAGÓGICAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Programa Municipal de Hortas Pedagógicas proposto visa transformar as áreas externas das escolas em laboratórios vivos de aprendizagem; espaços onde conteúdos de ciências, matemática, alimentação, saúde e cidadania são articulados com práticas de cultivo, compostagem, manejo da água e economia circular. Na prática isso significa: mapeamento de áreas úteis nas unidades escolares; estudo de viabilidade técnica (definir modelo: canteiros a céu aberto, canteiros elevados ou estufa pedagógica); implantação de infraestrutura mínima (canteiros/estufas, sistema de irrigação por gotejamento simples, compostagem); formação continuada de professores e funcionários; roteiros pedagógicos integrados ao planejamento escolar; registro digital das atividades (fotos, diários de campo, mapas interativos); e uso da produção para complementar a merenda escolar e iniciativas sociais locais. Essas ações visam efeitos concretos: aumento do protagonismo estudantil, adoção de hábitos alimentares saudáveis, redução do desperdício e aproximação escola–família–comunidade.

O programa tem sólido fundamento pedagógico e jurídico: a Lei Federal nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em seu art. 3º, reconhece a formação integral, a investigação e as práticas experimentais como princípios do ensino; a Resolução CNE/CP nº 2, de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), orienta competências para a compreensão socioambiental e para o uso pedagógico do território; e a Lei Federal nº 9.795, de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), estabelece que a educação ambiental é componente essencial, permanente e articulado em todos os níveis de ensino. Essas normas legitimam a inserção sistemática da horta como recurso curricular e como prática de educação para a sustentabilidade, dando sustentação pedagógica e jurídica ao programa.



No plano municipal, o Programa se integra às políticas e instrumentos locais já existentes que fornecem respaldo institucional: a Lei Municipal nº 2.684, de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Campo Largo (PME), e que em consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014 estabelece diretrizes para a educação com ênfase em cidadania e sustentabilidade; e a Lei Municipal nº 3.337, de 2021, que institui a Política Municipal de Hortas Comunitárias, permitindo parcerias entre escolas, comunidade e poder público. Além disso, o município dispõe de suporte do Decreto Municipal nº 115, de 2023, que organiza o funcionamento do Horto Municipal e possibilita o fornecimento de mudas e apoio técnico. Esses dispositivos tornam o programa juridicamente amparado, operacionalmente viável e alinhado às políticas municipais, sem gerar contingência imediata de novas estruturas permanentes.

Há precedentes práticos no país que atestam a eficácia e a diversidade de arranjos institucionais para hortas escolares. Municípios que institucionalizaram programas ou leis de Horta Escolar / Horta Pedagógica mostram modelos replicáveis: São Francisco de Paula (Lei Municipal nº 3.796/2023), que instituiu formalmente o Programa “Horta Escolar” em 2023; e Campinas (Lei Municipal nº 14.453/2012), que criou o Programa Horta Escolar nas instituições de ensino do município. Essas experiências demonstram que uma lei programática, acompanhada por decreto regulamentador e convênios técnicos, resulta em práticas bem-sucedidas com custo controlado por parcerias e uso de estrutura existente. O levantamento dessas experiências orientou a redação do presente projeto, especialmente na definição do fluxo técnico (análise prévia pelo setor de agricultura/horto) e na prioridade por capacitação docente e monitoramento.

Do ponto de execução e controle, a proposta exige instrumentos objetivos que tornam determinada indicação de projeto de lei operacionalizável, sem criar obrigação de gasto imediato: a lei define prioridade e mecanismos; a execução financeira ficará sujeita a planejamento orçamentário do Executivo e a eventual celebração de parcerias.

A lei programática garante continuidade institucional (reduz volatilidade de programas limitados ao período governamental), orienta a prioridade orçamentária (programa passa a figurar em PPA/LDO/LOA como política local), organiza a articulação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

intersectorial (Agricultura/Horto, Educação, Assistência Social, Saúde) e formaliza o mecanismo técnico (análise prévia) que evita improvisos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Campo Largo, 10 de setembro de 2025

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JÚNIOR

VEREADOR